

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 380 de 9 de junho de 2014

RECONHECE ÁREA COMO PERTENCENTE AO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como pertencente ao perímetro urbano de município de Pingo D'Água – MG, a área descrita no Art. 2º desta Lei e com as seguintes características:

PROPRIEDADE: FAZENDA RIBEIRÃO DOS ÓCULOS PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA - ME

MUNICÍPIO: **PINGO D`ÁGUA** COMARCA: **CARATINGA** 

ESTADO: **MG** ÁREA: **24,3577** ha; Perímetro: **2.672,22** m

Art.2º - A área referida no artigo anterior possui a seguinte descrição :

Inicia-se no marco denominado PT\_V\_001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – WGS 1984, MC 45° W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM : E= 766.958,23 m e N= 7.813.544,90 m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com CENIBRA e LAGOA TIRIRICA; daí segue até o vértice PT\_V\_012 confrontando com CENIBRA; com azimute de 132° 47' 05" e distância de 31,28 m, até o PT\_V\_002 (E= 766.981,19 m e N= 7.813.523,65 m); com azimute de 137° 14' 27" e distância de 11,75 m, até o PT\_V\_003 (E= 766.989,17 m e N= 7.813.515,02 m); com azimute de 134° 36' 31" e distância de 66,26 m, até o PT\_V\_004 (E= 767.036,34 m e N= 7.813.468,49 m); com azimute de 134° 36' 28" e distância de 37,19 m, até o PT\_V\_005 (E= 767.062,82 m e N= 7.813.442,37 m); com azimute de 134° 11' 20" e distância de 31,98 m, até o PT\_V\_006 (E= 767.085,75 m e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais

# GABINETE DO PREFEITO



N= 7.813.420,08 m); com azimute de 137° 09' 56" e distância de 26,20 m, até o **PT V 007** (E= 767.103,56 m e N= 7.813.400,87 m); com azimute de 137° 02' 35" e distância de 46,61 m, até o PT\_V\_008 (E= 767.135,32 m e N= 7.813.366,76 m); com azimute de 129° 22' 18" e distância de 13,70 m, até o PT V 009 (E= 767.145,91 m e N= 7.813.358,07 m); com azimute de 91° 40' 19" e distância de 14,74 m, até o **PT V 010** (E= 767.160.64 m e N= 7.813.357.64 m); com azimute de 85° 52' 48" e distância de 15,45 m, até o **PT V 011** (E= 767.176,05 m e N= 7.813.358,75 m); com azimute de 85° 52' 38" e distância de 15,44 m, até o PT\_V\_012 (E= 767.191,45 m e N= 7.813.359,86 m); daí segue até o vértice PT\_V\_018 confrontando com PEDRO MOREIRA FRADES DO CARMO E OUTROS; com azimute de 198° 57' 04" e distância de 27,37 m, até o **PT\_V\_013** (E= 767.182,56 m e N= 7.813.333,97 m); com azimute de 95° 01' 37" e distância de 2,17 m, até o PT\_V\_014 (E= 767.184,72 m e N= 7.813.333,78 m); com azimute de 105° 34' 51" e distância de 2,16 m, até o PT\_V\_015 (E= 767.186,80 m e N= 7.813.333,20 m); com azimute de 115° 58' 27" e distância de 2,17 m, até o PT\_V\_016 (E= 767.188,75 m e N= 7.813.332,25 m); com azimute de 126° 20' 21" e distância de 2,16 m, até o PT\_V\_017 (E= 767.190,49 m e N= 7.813.330,97 m); com azimute de 127° 40' 10" e distância de 54,03 m, até o PT V 018 (E= 767.233,26 m e N= 7.813.297,95 m); daí segue até o vértice PT V 027 confrontando com **RESERVA**; com azimute de 216° 50' 07" e distância de 261,99 m, até o **PT\_V\_019** (E= 767.076,19 m e N= 7.813.088,26 m); com azimute de 260° 00' 49" e distância de 78,37 m, até o PT V 020 (E= 766.999,01 m e N= 7.813.074,67 m); com azimute de 199° 13' 54" e distância de 208,08 m, até o **PT\_V\_021** (E= 766.930,47 m e N= 7.812.878,20 m); com azimute de 294° 52′ 26″ e distância de 8,49 m, até o **PT\_V\_022** (E= 766.922,77 m e N= 7.812.881,77 m); com azimute de 216° 49' 59" e distância de 168,14 m, até o PT\_V\_023 (E= 766.821,97 m e N= 7.812.747,19 m); com azimute de 198° 36' 41" e distância de 154,00 m, até o PT\_V\_024 (E= 766.772,82 m e N= 7.812.601,24 m); com azimute de 245° 39' 19" e distância de 110,23 m, até o **PT\_V\_025** (E= 766.672,39 m e N= 7.812.555,80 m); com azimute de 152° 50' 12" e distância de 3,86 m, até o PT\_V\_026 (E= 766.674,15 m e N= 7.812.552,37 m); com azimute de 249° 54′ 44″ e distância de 27,19 m, até o PT\_V\_027 (E= 766.648,61 m e N= 7.812.543,03 m); daí segue até o vértice PT\_V\_029 confrontando com MARIA M. DE SOUZA LIMA; com azimute de 310° 18' 12" e distância de 46,55 m, até o **PT V 028** (E= 766.613,11 m e N= 7.812.573,14 m); com azimute de 336° 18' 41" e distância de 48,21 m, até o PT\_V\_029 (E= 766.593,74 m e N= 7.812.617,29 m); daí segue até o vértice PT\_V\_057 confrontando com MARINA RODRIGUES PENA SANTIAGO; com azimute de 49° 52' 49" e distância de 28,26 m, até o **PT\_V\_030** (E= 766.615,35 m e N= 7.812.635,50 m); com azimute de 78° 54' 06" e distância de 7,43 m, até o PT\_V\_031 (E= 766.622,64 m e N= 7.812.636,93 m); com azimute de 25° 08' 41" e distância de 3,79 m, até o **PT\_V\_032** (E= 766.624,25 m e N= 7.812.640,36 m); com azimute de 34° 05' 00" e distância de 8,89 m, até o **PT V 033** (E= 766.629,23 m e N= 7.812.647,72 m); com azimute de 34° 11' 36" e distância de 14,52 m, até o PT\_V\_034 (E= 766.637,39 m e N= 7.812.659,73 m); com azimute de 40° 03′ 12″ e distância de 8,28 m, até o PT V 035 (E= 766.642.72 m e N= 7.812.666.07 m); com azimute de 43° 15' 10" e distância de 8,58 m, até o **PT V 036** (E= 766.648,60 m e N= 7.812.672,32 m); com azimute de 46° 58' 29" e distância de 13,75 m, até o PT\_V\_037 (E= 766.658,65 m e N= 7.812.681,70 m); com azimute de 40° 25' 47" e distância de 8,70 m, até o PT\_V\_038 (E= 766.664,29 m e N= 7.812.688,32 m); com azimute de 32° 43' 07" e distância de 10,47 m, até o PT\_V\_039 (E= 766.669,95 m e N= 7.812.697,13 m); com azimute de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais

# GABINETE DO PREFEITO



22° 48′ 16′′ e distância de 22,91 m, até o **PT\_V\_040** (E= 766.678,83 m e N= 7.812.718,25 m); com azimute de 24° 36' 05" e distância de 16,84 m, até o **PT\_V\_041** (E= 766.685,84 m e N= 7.812.733,56 m); com azimute de 18° 27' 38" e distância de 14,08 m, até o **PT V 042** (E= 766.690,30 m e N= 7.812.746,92 m); com azimute de 13° 21' 35" e distância de 20,34 m, até o PT\_V\_043 (E= 766.695,00 m e N= 7.812.766.71 m); com azimute de 5° 51' 52" e distância de 15.56 m. até o **PT V 044** (E= 766.696,59 m e N= 7.812.782,19 m); com azimute de 355° 36' 18" e distância de 11,35 m, até o **PT\_V\_045** (E= 766.695,72 m e N= 7.812.793,51 m); com azimute de 346° 32' 37" e distância de 11,26 m, até o PT\_V\_046 (E= 766.693,10 m e N= 7.812.804,46 m); com azimute de 327° 00' 48" e distância de 16,03 m, até o **PT\_V\_047** (E= 766.684,37 m e N= 7.812.817,91 m); com azimute de 35° 58' 43" e distância de 32,02 m, até o **PT\_V\_048** (E= 766.703,18 m e N= 7.812.843,82 m); com azimute de 306° 51' 00" e distância de 5,79 m, até o PT\_V\_049 (E= 766.698,55 m e N= 7.812.847,29 m); com azimute de 315° 00' 00" e distância de 0,81 m, até o **PT\_V\_050** (E= 766.697,98 m e N= 7.812.847,86 m); com azimute de 324° 53′ 16″ e distância de 0,78 m, até o PT\_V\_051 (E= 766.697,53 m e N= 7.812.848,50 m); com azimute de 335° 04' 17" e distância de 0,78 m, até o PT\_V\_052 (E= 766.697,20 m e N= 7.812.849,21 m); com azimute de 345° 15' 23" e distância de 0,79 m, até o **PT V 053** (E= 766.697,00 m e N= 7.812.849,97 m); com azimute de 354° 22' 09" e distância de 0,71 m, até o **PT\_V\_054** (E= 766.696,93 m e N= 7.812.850,68 m); com azimute de 306° 50' 04" e distância de 61,88 m, até o PT\_V\_055 (E= 766.647,40 m e N= 7.812.887,78 m); com azimute de 36° 50' 36" e distância de 30,30 m, até o **PT\_V\_056** (E= 766.665,57 m e N= 7.812.912,03 m); com azimute de 306° 23' 18" e distância de 40,00 m, até o PT\_V\_057 (E= 766.633,37 m e N= 7.812.935,76 m); daí segue até o vértice PT\_V\_070 confrontando com EDMILSON; com azimute de 36° 50' 18" e distância de 51,00 m, até o **PT\_V\_058** (E= 766.663,95 m e N= 7.812.976,58 m); com azimute de 306° 58' 45" e distância de 3,14 m, até o PT\_V\_059 (E= 766.661,44 m e N= 7.812.978,47 m); com azimute de 314° 32' 29" e distância de 0,88 m, até o **PT V 060** (E= 766.660,81 m e N= 7.812.979,09 m); com azimute de 324° 53′ 16″ e distância de 0,78 m, até o **PT\_V\_061** (E= 766.660,36 m e N= 7.812.979,73 m); com azimute de 335° 04' 17" e distância de 0,78 m, até o **PT\_V\_062** (E= 766.660,03 m e N= 7.812.980,44 m); com azimute de 345° 15' 23" e distância de 0,79 m, até o PT V 063 (E= 766.659,83 m e N= 7.812.981,20 m); com azimute de 354° 52' 18" e distância de 0,78 m, até o PT\_V\_064 (E= 766.659,76 m e N= 7.812.981,98 m); com azimute de 5° 07' 41" e distância de 0,78 m, até o **PT\_V\_065** (E= 766.659,83 m e N= 7.812.982,76 m); com azimute de 14° 44′ 36″ e distância de 0,79 m, até o **PT\_V\_066** (E= 766.660,03 m e N= 7.812.983,52 m); com azimute de 25° 01' 00" e distância de 0,66 m, até o PT\_V\_067 (E= 766.660,31 m e N= 7.812.984,12 m); com azimute de 36° 44' 08" e distância de 133,12 m, até o PT\_V\_068 (E= 766.739,93 m e N= 7.813.090,80 m); com azimute de 306° 40' 25" e distância de 36,23 m, até o **PT V 069** (E= 766.710,87 m e N= 7.813.112,44 m); com azimute de 350° 19' 50" e distância de 38,70 m, até o PT\_V\_070 (E= 766.704,37 m e N= 7.813.150,59 m); daí segue até o vértice PT V 001 confrontando com LAGOA TIRIRICA; com azimute de 41° 33' 31" e distância de 200,73 m, até o PT\_V\_071 (E= 766.837,53 m e N= 7.813.300,79 m); com azimute de 27° 30' 00" e distância de 95,35 m, até o **PT\_V\_072** (E= 766.881,56 m e N= 7.813.385,37 m); com azimute de 26° 57' 13" e distância de 33,62 m, até o PT\_V\_073 (E= 766.896,80 m e N= 7.813.415,34 m); com azimute de 25° 30′ 18″ e distância de 9,43 m, até o PT V 074 (E= 766.900,86 m e N= 7.813.423,85 m); com azimute de 25° 27' 27" e distância de

# PREFEITURA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

### Estado de Minas Gerais





43,04 m, até o **PT\_V\_075** (E= 766.919,36 m e N= 7.813.462,71 m); com azimute de 25° 18′ 38″ e distância de 90,92 m, até o **PT\_V\_001** (E= 766.958,23 m e N= 7.813.544,90 m),início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 24,3577 ha.

Art. 3º - O desmembramento da área para fins de loteamento deverá obedecer todos os critérios legais pertinentes a topografia, engenharia e infra-estrutura objetivando a sua aprovação no âmbito municipal, que ocorrerá mediante a edição de Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 9 de junho de 2014.

Anselmo Pires de Carvalho Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 9 de junho de 2014.

ANTÔNIO RANGEL CORRÊA Sec. Mun. de Governo e Planejamento